

Anexo C-I

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE

NUMERADOS DE 01 A 05

| <b>Nº de Ordem</b> | <b>Nº do Termo de Referência</b> | <b><u>DESCRIÇÃO</u></b> | <b><u>DATA LIMITE</u><br/>DE<br/>TÉRMINO DOS SERVIÇOS</b> |
|--------------------|----------------------------------|-------------------------|---|
|                    |                                  | A - MATERIAL RODANTE    |   |
|                    |                                  | REABILITAÇÃO DE TUES    |   |
| 01                 | PET31                            | * 18 TUE SÉRIE 400      | Fevereiro-2001  |
| 02                 | PET34                            | * 9 TUE SÉRIE 700       | Abril-2000  |
| 03                 | PET37                            | * 16 TUE SÉRIE 900      | Janeiro-2001  |
|                    |                                  |                         |   |
|                    |                                  | REMOBILIZAÇÃO DE TUE'S  |   |
| 04                 | PET35                            | * 8 TUE SÉRIE 800       | Junho-2000  |
| 05                 | PET41                            | * 9 TUE SÉRIE 800       | Dezembro-2000   |

Os Termos de Referência relativos a este Programa constam do Anexo C-XII do CONTRATO.

## ANEXO C-II

### NORMAS PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE E DO PROGRAMA DE SERVIÇOS E OBRAS

#### 1 Objeto

- 1.1 Execução, pela CONCESSIONÁRIA, dos Investimentos conforme descrição detalhada constante dos Anexos C-1 (Programa de Recuperação de Material Rodante) e do Anexo GIV-B (Programa de Serviços e Obras), ambos parte integrante do CONTRATO.

#### 2 Prazo de Execução dos Programas

- 2.1 A data limite de término dos Serviços de Recuperação de Material Rodante é o constante do Anexo C-1, denominado Programa de Recuperação de Material Rodante.
- 2.2 O prazo para execução do Programa de Serviços e Obras é o constante do Anexo C-IV-B.
- 2.3 A CONCESSIONÁRIA poderá antecipar o prazo de execução de todos os serviços constantes do Programa de Recuperação de Material Rodante e do Programa de Serviços e Obras, por sua exclusiva conta e risco, sem que disto resulte qualquer obrigação adicional para o ESTADO.

#### 3 Observância de Normas Legais e Normas Técnicas

- 3.1 Na execução do Programa de Recuperação de Material Rodante e do Programa de Serviços e Obras a CONCESSIONÁRIA observará todas as normas legais e técnicas existentes para cada caso específico, emanadas de qualquer esfera do Poder Público competente, mesmo que não constem especificamente dos Termos de Referência.
- 3.2 As conseqüências do descumprimento de qualquer norma legal ou técnica aplicável, são da exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

#### 4 Fiscalização da Execução do Programa de Recuperação de Material Rodante e do Programa de Serviços e Obras

- 4.1 A execução do Programa de Recuperação de Material Rodante e do Programa de Serviços e Obras será fiscalizada pela ASEP-RJ, diretamente ou através de terceiros por ela indicados, os quais emitirão os relatórios ou certificados competentes em cada caso, para atestar a sua correta adequação às regras aplicáveis, de acordo com os Termos de Referência.
- 4.2 Com a aprovação da ASEP-RJ dos relatórios ou certificados competentes, considerar-se-ão aceitos os serviços e, em conseqüência, cumprida a obrigação da CONCESSIONÁRIA.

## **5 Dos Preços**

A forma de pagamento dos serviços relativos à execução do Programa de Recuperação de Material Rodante prevista neste CONTRATO.

## **6 Subcontratação**

- 6.1** A CONCESSIONÁRIA somente poderá subcontratar a execução do Programa de Recuperação de Material Rodante com SUBCONTRATADAS devidamente habilitadas no processo de pré - qualificação que deu origem ao CONTRATO DE CONCESSÃO. No caso de substituição de uma SUBCONTRATADA, a empresa proposta para substituir a que se retirou, deverá cumprir com todas as exigências constantes do EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO, inclusive as de Regularidade Jurídica, Fiscal e Financeira. A aprovação da habilitação da nova SUBCONTRATADA deverá ser solicitada à ASEP-RJ e aprovada pela FLUMITRENS. Para o Programa de Serviços e Obras a CONCESSIONÁRIA deverá submeter previamente a aprovação da ASEP a(s) SUBCONTRATADO (A).
- 6.2** A CONCESSIONÁRIA, em caso de subcontratação, será a responsável perante o ESTADO, a ASEP-RJ e a FLUMITRENS pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas no CONTRATO DE CONCESSÃO e, especialmente, neste Anexo C-II, independentemente da responsabilidade da(s) SUBCONTRATADA(S).
- 6.3** Os Contratos de subcontratação deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes Cláusulas:
- a) Cláusula de solidariedade, junto com a CONCESSIONÁRIA, por quaisquer prejuízos, danos ou perdas causadas à FLUMITRENS decorrentes da execução de quaisquer serviços previstos nos Termos de Referência;
  - b) Cláusula permitindo a cessão dos direitos e obrigações da ora CONCESSIONÁRIA a qualquer sucessora da mesma, a qualquer título, no CONTRATO DE CONCESSÃO e neste Anexo, obrigando a(s) SUBCONTRATADA(S) a dar continuidade aos serviços, se tal continuidade for recomendada pela FLUMITRENS e aprovada pela ASEP-RJ.

## **7 Garantias**

- 7.1** Em garantia da execução do Programa de Recuperação do Material Rodante e do Programa de Serviços e Obras, a CONCESSIONÁRIA no ato da assinatura do CONTRATO dá as garantias mencionadas na Cláusula Décima, item XXXI(f) e XXXII(b) do CONTRATO, devendo ser o ESTADO nomeado beneficiário.
- 7.2** As garantias serão devolvidas totalmente após a execução e aceitação das obras ou o fornecimento dos bens de acordo com suas especificações.
- 7.3** As garantias poderão consistir em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia.

## **8 Multas e Penalidades**

**8.1** Excluídos os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados, serão aplicadas as seguintes multas:

**8.1.a)** A CONCESSIONÁRIA, pelo atraso na entrega de qualquer serviço definido no Anexo C-I e C-IV-B, pagará a multa diária de 0,2% (dois décimos de por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Programa de Recuperação de Material Rodante e sobre o Programa de Serviços e Obras, limitada ao valor máximo de 20% (vinte por cento) do valor total dos serviços. Se o atraso for de responsabilidade da SUBCONTRATADA, esta será responsável pelo pagamento da multa.

**8.1.b)** Caso o atraso nos serviços ou obras definidos nos Anexos C-I e C-IV-B, ultrapassar 100 (cem) dias, a garantia definida no item 7 será executada para o valor das obras em atraso.

**8.1.c)** No caso em que a fiscalização da ASEP-RJ, conforme definido na Cláusula 4 deste Anexo, apontar alguma irregularidade nos serviços ou obras, será dado um prazo de 30 (trinta) dias para a CONCESSIONÁRIA sanar a irregularidade, independentemente do prazo previsto no item 8.1 a.

Passado este prazo, se as irregularidades não forem sanadas, será cobrada uma multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obra ou serviço previstos no item 4, independentemente da penalidade estabelecida no item 8.1 a.

Caso a irregularidade não seja sanada em 100 (cem) dias, a garantia definida no item B será executada para o valor das obras e serviços mal ou não executados.

**8.1.d)** Após a execução da garantia, se a CONCESSIONÁRIA continuar inadimplente por mais 90 (noventa) dias, poderá ser declarada a caducidade da CONCESSÃO, nos termos a Cláusula Vigésima-Segunda do CONTRATO, devendo devolver ao ESTADO o valor total do crédito cedido, além de executada integralmente a garantia fornecida.

**ANEXO C- IV-A**

**Programa de Investimentos a ser Executado pelo ESTADO**

| <b>Nº de Ordem</b> | <b>Nº do Termo de Referência</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>  | <b>DATA DE INÍCIO</b> | <b>DATA DE TÉRMINO</b> |
|--------------------|----------------------------------|---|-----------------------|------------------------|
|                    |                                  | <b>A - OBRAS CIVIS</b>  |                       |                        |
|                    |                                  | * ESTAÇÕES  |                       |                        |
|                    |                                  | * MODERNIZAÇÃO  |                       |                        |
| 01                 | PET06                            | * Reforma Gare Estação D. Pedro II  | Junho-98              | Junho-99               |
|                    |                                  | * MUROS E PASSARELAS  |                       |                        |
| 02                 | PET08                            | * Construção de Muros e Passarelas  | Abril-98              | Outubro-99             |
|                    |                                  | <b>B - VIA PERMANENTE</b>   |                       |                        |
| 03                 | PET09                            | * Substituição de 50.000 Dormentes  | Abril-97              | Outubro-99             |
|                    |                                  | <b>C - SISTEMAS</b>   |                       |                        |
|                    |                                  | ELETRIFICAÇÃO   |                       |                        |
|                    |                                  | * LINHAS DE TRANSMISSÃO   |                       |                        |
| 04                 | PET14                            | * Substituição Postes, Fio Trolley, Mensageiro e Inst. Chaves Seccionadoras | Junho-98              | Junho-99               |
| 05                 | PET15                            | * Construção do Segundo Circuito de 44KV entre Mangueira e D. Pedro II      | Junho-98              | Junho-99               |
|                    |                                  | <b>D - BENS</b>   |                       |                        |
|                    |                                  | VIA PERMANENTE  |                       |                        |
| 06                 | PET48                            | * Aquisição de Dormentes e Vigas  | Dezembro-98           | Junho-99               |
| 07                 | PET49                            | * Aquisição de AMVs   | Dezembro-98           | Junho-99               |
| 08                 | PET50                            | * Aquisição de Fixações   | Dezembro-98           | Junho-99               |
|                    |                                  | <b>E - MATERIAL RODANTE</b>   |                       |                        |
|                    |                                  | REFORMA DE SISTEMAS PNEUMÁTICOS DE TUE                                      |                       |                        |
| 09                 | PET24                            | * 16 TUE Série 400  | Abril-98              | Setembro-99            |
| 10                 | PET25                            | * 12 TUE Série 700  | Abril-98              | Abril-99               |
| 11                 | PET26                            | * 18 TUE Série 900  | Abril-98              | Novembro-99            |

| <b>Nº de Ordem</b> | <b>Nº do Termo de Referência</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>          | <b>DATA DE INÍCIO</b> | <b>DATA DE TÉRMINO</b> |
|--------------------|----------------------------------|---------------------------|-----------------------|------------------------|
|                    |                                  | REFORMA DE TRUQUES DE TUE |                       |                        |
| 12                 | PET27                            | * 16 TUE Série 400        | Abril-98              | Setembro-99            |
| 13                 | PET28                            | * 12 TUE Série 700        | Abril-98              | Abril-99               |
| 14                 | PET29                            | * 19 TUE Série 900        | Abril-98              | Novembro-99            |
|                    |                                  | REABILITAÇÃO DE TUE's     |                       |                        |
| 15                 | PET30                            | * 16 TUE Série 400        | Agosto-98             | Outubro-99             |
| 16                 | PET33                            | * 16 TUE Série 700        | Agosto-98             | Julho-99               |
| 17                 | PET36                            | * 16 TUE Série 900        | Agosto-98             | Outubro-99             |

Os Termos de Referência relativos a este Programa constando o Anexo C-XII do CONTRATO.

Na assinatura do contrato serão acrescidos à Lista acima, os Serviços e Obras que a Concessionária não executará conforme sua Proposta.

**ANEXO C-IV-B**  
**PROGRAMA DE SERVIÇOS E OBRAS**

Refere-se aos Serviços e Obras a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA nos termos da proposta definida no EDITAL de LICITAÇÃO.

ANEXO C-VI  
INVESTIMENTOS DO PROGRAMA BNDES

Data de Término

Reforma de 12 TUE'S

Série 1000

31/Dez/99